

Laise Pereira de Jesus Abreu
Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta



República Federativa do Brasil
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE IRARÁ – ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi Protocolado em **25/05/2023**, sob o número **10150** e **AVERBADO**, em **01/06/2023**, sob o nº **AV. 04-493**.

Natureza do Ato: Averbação de “**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA DONA JOANA, REALIZADA EM 27 DO MÊS DE ABRIL DE 2023**”, para alteração estatutária.

Contribuinte: **CASA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA DONA JOANA**
CNPJ: 17.278.238/0001-86

Ato: **Averbação AV. 04-493, LIVRO A-05 Eletrônico**

DAJE: Emissor: 0095 – Série: 002 – Número: 015423 no valor total de R\$443,76, sendo Emolumentos R\$214,34 - Taxa Fiscal R\$152,21 - FECOM R\$58,57 - PGE R\$8,51 - FMMPBA R\$4,44 - Def. Pública R\$5,69

Irará – Bahia, 01 de Junho de 2023.

Laise Pereira de Jesus Abreu
Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficiala Substituta



CASA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA DONA

DISTRITO PATÍBA, ÁGUA FRIA (BA) – CEP 48170-000

CNPJ – 17.278.238/0001-86

E-MAIL: casa-cultura2012@bol.com.br ou casadeculturadonajoana@gmail.com

Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA DA CASA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA DONA JOANA, CNPJ DE Nº 17.278.238/0001-86.

Ata da assembléia geral extraordinária da CASA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA DONA JOANA, realizada em 27 (vinte e sete) do mês de abril de 2023.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no formato virtual, com transmissão no município de Agua Fria, Estado da Bahia, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os senhores sócios, membros da diretoria e conselho fiscal da Casa de Cultura, Esporte e Cidadania Dona Joana. Assumiu a direção dos trabalhos o senhora Diretora Geral, Jirlania dos Santos Almeida, na presidência e para secretariar e a lavrar a presente ata da assembléia, a Senhora Diretora Administrativa, Iliane Oliveira Almeida Damasceno e convidado para ser relator, o Senhor Aristanan Pinto. Constituída a Mesa, a Presidente da Assembléia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios com direito a voto, presentes, o que o fiz, com o quórum estabelecido, deu –se início aos trabalhos. A seguir, a Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia, de acordo com a emissão realizada e encaminhada, cujo teor é o seguinte: a) alteração e atualização do estatuto social, nos artigos referentes a todos os capítulos conforme o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC foi regulamentado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; b) outros assuntos de interesse da sociedade. A pedido do Presidente, procedi à leitura da proposta da Diretoria para estudar a reforma com as alterações e atualizações estatutária, trazendo o documento atualizado do estatutos social, seguida do parecer favorável do Conselho Fiscal, proposta essa que teve a apresentação a todos os sócios presentes nesta assembléia, com a leitura do relator escolhido, sendo feito as emendas e correções no ato. E também foi relatado e transcrita na proposta as alterações feitas em Assembleia, datada de 01.09.2022, ato: averbação AV. 03-493, Livro A-05E. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma com as alterações e atualizações estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando o estatuto social a ter alterações do seguinte teor: ESTATUTO ATUALIZADO DA CASA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA DONA JOANA, de acordo com o MROSC e fica revogado o Estatuto, registrado em 19.11.2012, sob nº 7671/as fls.148-v/registro nº 493/ livro A-02, substituídos por este novo estatuto, aprovados em 27 de março de 2023, conforme será encaminhado para o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Irará. Logo após foi deliberada e aprovado o Plano de Trabalho da instituição, com

Rede de Cultura de Oliveira
04/04/2023

Ana Paula Santos de Oliveira
Afonso Barros de Oliveira
Sidnei de Jesus Silva

Jéssica dos Santos Almeida
Marlon dos Santos Barros
Jonathan Nunes de Almeida
Elisabeth dos Santos Teixeira

CASA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA DONA

DISTRITO PATÍBA, ÁGUA FRIA (BA) – CEP 48170-000

CNPJ – 17.278.238/0001-86

E-MAIL: casa-cultura2012@bol.com.br ou casadeculturadonajoana@gmail.com

suas respectivas ações e atividades. Franqueada a palavra, e os presentes manifestaram, colocando a importância de todos se comprometerem com a atuação da instituição e potencializa-la, propondo uma reunião para tratar das responsabilidades e comprometimento. o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura de presente ata e transcrever as deliberações. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembléia, por mim, Iliane O. Almeida Damasceno, Secretária e pelos demais sócios com direito a voto, presentes.

27 de abril de 2023

Jirlania dos Santos Almeida

Jirlania dos Santos Almeida

(assinatura)

Presidente da assembléia

Iliane O. Almeida Damasceno

Iliane O. Almeida Damasceno

(assinatura)

Secretário

Assinaturas de todos os sócios, com direito a voto, presentes:

[Assinatura]

Anaíza Santos de Oliveira

Amarel Farias de Oliveira

Marlon dos Santos Barros

João Pedro dos Santos Almeida

Sidinei de Jesus Silva

Elisabeth dos Santos Teixeira

Sidefmar Barbosa de Oliveira
OAB/BA 59.033

COMARCA DE IRARÁ - BA	
Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas	
1º OFÍCIO	
Protocolado no Liv. 2, fls. - , sob nº 1050	AV.
Certifico que o presente documento foi	4-493
hoje no livro A-5 fls. 215, sob nº 4-493	
IRARÁ, 04 de Junho de 2023	
CUSTAS R\$ 44,30	SEI 009586012846-0

[Assinatura]

Laise Pereira de Jesus Abreu

Oficial Substituta



CNPJ DE Nº 17.278.238/0001-86

ESTATUTO ATUALIZADO DA CASA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA DONA JOANA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

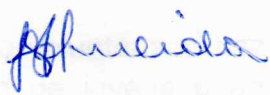
Art. 1 – A Casa de Cultura, Esporte e Cidadania Dona Joana, fundada em 11 de maio de 2010, com sede na Rua Sátiro Martins de Cerqueira, nº 21, Cento – Pataíba, no município de Agua Fria – Bahia passa a regular – se com este estatuto, pelo código de ética e Regimento Interno que adotar.

§ 1º - Fica estabelecido a atualização do endereço da sede para Rua Nova SN – Salão de Capoeira, Centro – Pataíba, no município de Agua Fria – Bahia, CEP 48170-000 e, se necessárias mudanças, registra-se em ata das reuniões ordinárias atualizando em seu alvará de funcionamento e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 2º - Sob a forma abreviada "**Sigla - CASACEC** ", sua atuação torna-se pertinente no espaço local, regional, territorial, estadual e nacional, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 2 – A Casa de Cultura, Esporte e Cidadania é uma organização da sociedade civil e associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, sem vinculação político partidária, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Água Fria, no Estado da Bahia, de caráter:

- I. Educacional;
- II. Cultural;
- III. Assistencial;
- IV. Saúde;
- V. Desenvolvimento Rural;
- VI. Direitos Humanos;
- VII. Estudo e Pesquisa;
- VIII. Tecnologia e Comunicação;
- IX. Desportivo e outros.

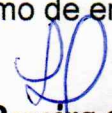

Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta

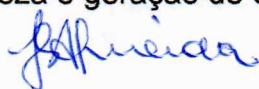


Parágrafo Primeiro: Os objetivos da CASACESC são voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria procedente a atuação contida neste estatuto.

Art. 3º - São os seguintes fins e objetivos da **CASACESC**:

- I- Fomentar ações, atividades, programas e serviços nas áreas de Educação, Cultura, Desenvolvimento Social (Assistência), Saúde, Desenvolvimento Rural, Direitos Humanos, Estudo e Pesquisa, Tecnologia e Comunicação, Desportivo e outros com democracia, reparação e equidade;
- II- Promover e prestar serviços, gratuitamente ou com valores acessíveis, de atenção a população, priorizando o desenvolvimento social, melhoria de vida e acessibilidade a cultura;
- III- Buscar e construir proposta efetivas na promoção, proteção e prevenção da vida individual ou coletiva da população;
- IV- Fomentar e elaborar estratégias, ações inovadoras e comprometidas no acolhimento em defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- V- Contribuir para o fomento e fortalecimento de políticas públicas afirmativas – programas intersetoriais nos níveis: federal, estadual e municipal;
- VI- Garantir a universalidade e a qualidade de potencialização à cultura e a promoção da cidadania;
- VII- Sensibilizar o direito e oportunidades aos bens de acesso socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- VIII- Fomentar intercâmbios, pesquisas, eventos, reuniões, seminários, publicações e outros afins para valorização e salvaguarda da cultura afro e ancestralidade da população preta;
- IX- Promover a troca de informações e construção/difusão de conhecimento da história, saberes e fazeres da população preta, com a divulgação dos resultados observados em seus projetos e no enfrentamento as discriminações e racismo;
- X- Fomentar a participação da população nos espaços sociais e que eleve a efetivação de políticas públicas afirmativas;
- XI- Participar dos espaços de participação social, que se refere a atuação da instituição e afins para contribuir na elaboração de políticas afirmativas e, defesa dos direitos da população, com recorte em suas vulnerabilidades;
- XII- Desenvolver ações de preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII- Fomentar ações na promoção da cultura do voluntariado nas áreas de atuação da instituição, de criação de estágios e colocação de jovens e adultos no mercado de trabalho;
- XIV- Garantir em suas ações a promoção de direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher, da criança e adolescente, idoso, LGBTQIA+, quilombolas, assentados, camponesa assessoria jurídica acessível e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XV- Desenvolver ações de fortalecimento da agricultura familiar, da economia criativa, dos negócios sociais e rurais, do artesanato, da tecnologia de inovação e outros afins como mecanismo de erradicação da pobreza e geração de emprego e renda;


Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta





XVI- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVII- Promover o esporte educacional, de desenvolvimento e de rendimento;

XVIII- Organizar, promover ou apoiar a realização de competições, eventos e festivais esportivos;

XIX- Capacitar, assessorar e promover o fortalecimento de organizações da sociedade civil e instituições governamentais em áreas afetas à promoção do esporte e da cidadania;

XX- Promover programas especializados de apoio ao primeiro, segundo e terceiro setores, relacionados ao esporte e à cidadania;

XXI- Promover campanhas, estudos e pesquisas relacionados ao fortalecimento do esporte e da cidadania;

XXII- Promover ações de salvaguarda, proteção e educação do Patrimônio Cultural Imaterial e Material;

XXIII- Promover ações de museus comunitários e bibliotecas comunitárias;

XXIV- Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

XXV- Fomentar e desenvolver a produção audiovisual.

Parágrafo segundo: A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: Para a consecução de suas finalidades, a CASACESC poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a promoção de políticas públicas afirmativas, os direitos, a democracia e justiça social.

Art. 4º - Para obtenção de seus fins, a **CASACESC** se propõe a:

I- Promover e executar projetos, programas e planos de ações socioculturais, socioeducacionais e ambientais;

II- Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, ao setor público e privado que atuam em áreas afins;

III- Promover parcerias, convênios, cooperação técnica e contratos com o setor público e privado, organizações não governamentais nacionais e internacionais;

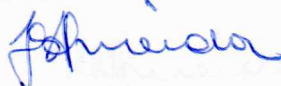
IV- Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos as suas atividades;

V- Conveniar com setor público e privado federal – estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios e, as contribuições dos associados e fundadores;

VI- Promover meios para o desenvolvimento de suas atividades com recursos captados;

VII- Habilitar para chamamentos públicos através de planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação.


Laise Pereira de Jesus Abreu
- Oficial Substituta





Art. 5 – A CASACES não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros:

- I- eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais;
- II- brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza;
- III- participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quarto: e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 6º - A CASACESC no desenvolvimento de suas ações e atividades não fará qualquer separação ou discriminação de raça, cor, gênero, condição sexual, condição socioeconômica ou religião.

Art. 7º - A CASACESC terá um Regimento Interno e um Código de Ética, construído pela diretoria executiva que, aprovados em Assembleia, disciplinará seu funcionamento.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - Serão admitidos como sócios ou associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis e com atuação sociocultural e socioeducacional.

Parágrafo Quinto: Os sócios ou associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da organização.

Art. 9º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias:

- I- Contribuintes, são quem colabora por meio de valores em dinheiro – mensal, semestral ou anual;
- II- Beneméritos, que prestam relevantes serviços para o engrandecimento socioeconômico e financeiro;
- III- Correspondente, que prestam colaborações, porem residem em outros pontos do território nacional ou estrangeiros;
- IV- Honorários, personalidades nacionais ou estrangeira que prestam serviços relevantes a organização e ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade;
- V- Fundadores, que tenham participaram da primeira Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 10º - São direitos assegurados aos contribuintes:

- I- Participar das assembleias, discutir as pautas relevantes a organização, votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva;
- II- Propor candidatos a eleição da diretoria;


Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta





III- Requerer convocação de assembleia extraordinária, justificando convenientemente o pedido e com assinatura de no mínimo mais três associados;

Parágrafo Sexto: Para ter direitos enumerados referente a este artigo, o contribuinte, é necessário que se encontre quite com suas obrigações. E os demais definido no art. 9º, incisos II, III, IV e V tem direitos a participar das assembleias e opinar em pautas relevantes e podem compor chapas na eleição da diretoria.

SEÇÃO III – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DOS SOCIOS E ASSOCIADOS

Art. 11º - São deveres e obrigações;

- I- Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e outros bases legais;
- II- Acatar a decisão da diretoria;
- III- Aceitar e contribuir de forma acordada as incumbências que forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de conselhos, de estudos e de trabalhos;
- IV- Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 12º - Os associados pertencentes as categorias do quadro social desta instituição, infringindo o estatuto e seus documentos regimentais, estarão sujeitadas as seguintes penalidades:

- I- Advertências;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão deliberadas da seguinte efetividade:

- I- As advertências serão aplicadas pelo (a) Diretor (a) Geral, mediante aprovação em reunião extraordinária para devidos fins, em caráter reservado e para punir faltas leves;
- II- A suspensão se aplicará pela aprovação da diretoria executiva, em recurso “ex-officio” para punir faltas graves;
- III- A exclusão será aplicada e deliberada pela assembleia geral, convocada para este fim, após votada pela maioria dos presentes, para punir faltas graves.

Art. 13º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos quando lhes forem penalidades contra o presente estatuto, e:

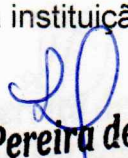
- I- Cabendo -lhe na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo;
- II- Este recurso, pode-se ser aplicado no de 15 (quinze) dias, contando a partir da notificação, para assembleia geral.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - São órgão da instituição:


Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta





- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria Geral
- III- Conselho Fiscal
- IV- Fórum Popular de Mulheres Aguafriense

Parágrafo Oitavo: O exercício das funções de membros dos órgãos neste artigo, não podem ser remuneradas a qualquer título, sendo aplicada quando a necessidade a ajuda de custo, pagamento de diárias – passagens para representar a instituição e atuação em projetos, atividades e ações comprovando as experiências na área.

Parágrafo Nono: O Fórum Popular de Mulheres Aguafriense é um órgão instituído para deliberar as temáticas de mulheres, será regido por uma coordenação executiva de 03 (três) membras, com mandato de 02 (anos), escolhidas dentro do fórum e possuindo sua carta de princípios aprovada neste espaço, com seus critérios de funcionamento, finalidade e suas atribuições, assim:

- I- O fórum é um espaço de discussão – deliberativo de temáticas e será responsável por promover o envolvimento e o avanço das práticas de emponderamento das mulheres e igualdade de gênero.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral órgão soberano da instituição, que será constituída por todos da categoria do quadro social e que a ela comparecerem, de acordo com os direitos estatutários, sendo:

- I- A Assembleia será realizada, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, com a finalidade de eleger os órgãos do inciso II e III, artigo 14º.
- II- Aprovar pautas pertinente a sua atuação e as contas da Diretoria.
- III- Reunirá extraordinariamente, quando justificada sua convocação ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos contribuintes quites com suas obrigações estatutárias.
- IV- Não admite voto por procuração. (Caso a instituição admita voto por procuração, deve se mudar esta redação e estabelecer critérios)

Art. 16º - A convocação faz-se-á em uma única vez por meio de notificação a todos os associados, com antecedência, no mínimo, 7 dias, sendo:

- I- No edital de convocação da assembleia deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- II- Instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda, com qualquer número e não sendo inferior a 1/3, meia hora depois e devendo ambas constar nos editais de convocação.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral:


Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta





- I- Reformar o Estatuto e em caso de urgência, a reunião ordinária dos órgãos do inciso II e III, artigo 14º, pode-se fazer as atualizações, com pauta específica para tal fim;
- II- Resolver sobre fusão, transformação e dissolução da instituição;
- III- Eleger os órgãos do inciso II e III, artigo 14º;
- IV- Aprovar relatórios de atividades e as contas da Diretoria Geral;
- V- Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o regimento interno e o código de ética.

SEÇÃO III – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 18º - A Diretoria Geral serão constituídas por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Geral será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros da diretoria, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada primeira reunião que se realizar.

§ 3º - Os diretores reunirá ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente mediante a convocação da Diretoria Geral, representante da instituição ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho Administrativo (Diretoria Geral) serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, uma parte de seus membros.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- I- Aprovar o regimento interno e código de ética da instituição, comunicar e encaminhar a assembleia geral;
- II- Emitir parecer para encaminhar a assembleia sobre as contas e relatórios, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- III- Aprovar o Plano Anual de Atividades, os orçamentos e as propostas de despesas extraordinárias da instituição;
- IV- Responder as consultas feitas pelo Conselho Fiscal;
- V- Deliberar, em conjunto com seus membros, sobre casos omissos neste Estatuto e Regimento Interno.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal, eleito pela assembleia geral ordinária, dentre os sócios quites com suas obrigações e direitos, compõem-se de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, com mandato de 04 (anos), permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Decimo: Compete ao Conselho Fiscal reunir-se duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria.

Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta

J. Almeida

[Assinatura]

Art. 21º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seu suplente, tanto quanto necessário, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria Geral será composta de, no mínimo:

- I- Diretor (a) Geral;
- II- Vice-Diretor (a);
- III- Diretor (a) Administrativo (a), Financeiro (a) e Patrimônio.

§ 1º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 04 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse dos seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 23º - São atribuições da diretoria:

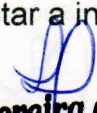
- I- Promover os fins da instituição;
- II- Elaborar documentos instrumentais, o regimento interno e código de ética;
- III- Aprovar admissão das categorias do quadro social;
- IV- Submeter ao Conselho Fiscal relatórios de suas atividades e situação financeira da instituição, em cada exercício;
- V- Criar e promover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VI- Promover campanhas de levantamento de fundos;
- VII- Convocar assembleia geral, reuniões e fazer respeitar o presente estatuto;
- VIII- E outras atividades de acordo com a atuação da instituição.

Parágrafo Decimo Primeiro: A diretoria, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho Fiscal e diretores e, sempre com encargos.

SEÇÃO – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 24º - Compete ao Diretor (a) Geral:

- I- Coordenar as atividades, presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões da instituição;
- II- Convocar assembleia geral, da diretoria e conselho fiscal para as respectivas reuniões;
- III- Representar a instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;


Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta





IV- Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o diretor competente a finanças, no exercício de seu cargo;

V- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Decimo Segundo: O (a) Diretor (a) será substituído (a), em suas faltas de impedimento pelo (a) Vice-Diretor (a).

Art. 25º - Compete o (a) Vice-Diretor (a):

I- Substituir o (a) diretor (a) em suas licenças e impedimentos;

II- Exercer funções e atribuições que supletivas que lhe forem confiadas;

Parágrafo Decimo Terceiro: Em caso de renúncia, destituição ou morte da representante legal, o vice-diretor (a) assumirá a direção da diretoria até o fim do mandato.

Art. 26º - Compete ao Diretor (a) Administrativo (a), Financeiro (a) e Patrimônio (Secretariar):

I- Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais administrativos;

II- Secretariar as reuniões da diretoria e do conselho fiscal, registrando e redigindo suas atas numeradas digitalizadas ou em livro próprio;

III- Coordenar eventos e atividades de formação.

Art. 27º - Compete ao Diretor (a) Administrativo (a), Financeiro (a) e Patrimônio:

I- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da instituição;

II- Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o diretor geral;

III- Promover e dirigir a arrecadação de receita social, deposita-la e aplica-la conforme plano anual de atividades e despesas, a serem apresentadas em relatório ao Conselho Fiscal;

IV- Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão pela diretoria e conselho fiscal;

V- Manter em dia a escrituração das receitas e despesas;

VI- Apresentar a diretoria e conselho fiscal os balancetes mensais e relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas;

VII- Zelar pelos bens moveis e imóveis pertencentes à Casa de Cultura, Esporte e Cidadania Dona Joana, e demais atribuições correlatas;

VIII- Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, projetos, ações, planos e programas das áreas administrativas da organização;

IX- Fixa políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da organização;


Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta





- X- Encaminhar ao Conselho Fiscal os documentos necessários para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas.

CAPITULO IV

SEÇÃO I – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 28º – As receitas serão constituídas pelas contribuições de sócios, parceiros patrocinadores e de terceiros.

§ 1º - Bem como por legados, editais, doações, termos de cooperações, licitações, prestações de serviços socioculturais e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos;

§ 2º - Aplica-se como patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a organização possui e vier adquirir;

§ 3º - O Patrimônio material / imaterial da organização e processos de aquisição de bens serão administrados pelo Diretor Geral juntamente com o Diretor (a) Administrativo (a), Financeiro (a) e Patrimônio, eleitos e em seu pleno gozo de 04 (quatro) anos;

§ 4º - Caso a organização tenha receita, pode-se utilizar para financiar ajuda de custo ao diretor geral (em até dois salários mínimos), comprovando que não tenha nenhum vínculo empregatício ou não ter outro meio de manter-se.

§ 5º - E os dirigentes ou membros e associados podem ser remunerados ou receber bolsas voluntárias, atuando em projetos sociais, programas e ações que a organização vier a ser executora.

§ 6º - Terão direitos os dirigentes ou membros e associados ao inciso § 5º, desde que não participem de campanhas de interesse político-partidário no período eleitorais sob quaisquer meios ou formas durante a contratação, e atuem ou tenha qualificação em pelo menos uma das áreas dentro da finalidade da organização.

§ 7º - a remuneração citada no inciso 6º, descreve a ajuda de custo por exercer funções ligados a sus experiências profissionais e, desde que não infrinjam o parágrafo oitavo do art. 14º deste estatuto.

Parágrafo Único: As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais e culturais, sendo que, podendo-se ser usado em intercâmbios internacionais representando a organização, em eventos ou compromisso correlacionados a missão da organização.

§ 1º - Sendo que, em caso de dissolução da organização, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, reverterão seus bens em benefício de organizações congêneres registradas ou a uma entidade pública.

CAPITULO V

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 29º – De quatro (04) em quatro (04) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria Geral e Conselho Fiscal, sendo:

Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta



I- A eleição será feita por votação secreta, sendo permitido por aclamação, quando se tratar de chapa única;

II- O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados por este estatuto e regimento interno (caso esteja em vigência).

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - São atividades e ações continuadas da Casa de Cultura, Esporte e Cidadania Dona Joana:

I- Pontinho de Cultura Cordel dos Encantos;

II- Promessas – Formação e Qualificação em Teatro;

III- Festival de Dança de Pataíba – FEDAP;

IV- Ponto de Memória Escrevendo Minha História e Saberes.

Art. 31º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 32º - A extinção, fusão ou transformação da CASACESC somente poderá:

I- Ser determinada por determinação de 02 (duas) assembleias extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias;

II- Que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações estatutária e sociais.

Art. 33º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal, com força estatutária no que não colidir com este estatuto.

Art. 34º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação, e respectivo registro, devendo a diretoria geral providenciar e divulgar.

Distrito de Pataíba, Agua Fria (Ba), 27 de abril de 2023.

Jirlania dos Santos Almeida
Jirlania dos Santos Almeida

Diretora Geral

Sidelfonso Barbosa de Oliveira

Advogado

Nome:

OAB: *BA 59.033*

COMARCA DE IRARÁ - BA
Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
1º OFÍCIO
Protocolado no Liv. *2*, fls. *-*, sob n° *0150*
Certifico que o presente documento foi *AV*
hoje no livro *A-05*, fls. *06*, sob n° *4-493*
IRARÁ, *01* DE *06* DE 20 *23*
CUSTAS R\$ *443,76* SEI O *09545018046-0*

Laise Pereira de Jesus Abreu
Oficial Substituta